

"Um líder é um vendedor de esperança"

Napoleão Bonaparte

Sumário

CONSELHO JULGA AUTUAÇÕES BILIONÁRIAS CONTRA BANCO	2
COMO DECLARAR O PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA À RECEITA?.....	3
MUDANÇA EM MP AUMENTA CONTAS DE LUZ	5
MERCADO DE TRABALHO TEM MELHORA GRADUAL	7
TRF4 CONFIRMA CONDENAÇÃO DE TABELIÃO POR FRAUDAR IR.....	7
PGE OBTÉM VITÓRIA NO TJSP E MANTÉM REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO	8
NORMA DEFINE “VALOR DE TRANSAÇÃO” PARA FINS DE APLICAÇÃO DE MULTA NO SISCOSERV	9
EFD-CONTRIBUIÇÕES: AJUSTES DO LEIAUTE – BLOCO M (APURAÇÃO DO PIS/PASEP E DA COFINS).....	9
ENCONTRO NACIONAL DISCUTE COMBATE À FRAUDE FISCAL EM VITÓRIA	10
RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO NÃO GERA INDENIZAÇÃO PREVISTA PARA CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	11
VENDEDOR QUE FISCALIZA E INSPECIONA PRODUTOS TEM DIREITO A ADICIONAL	12

CONSELHO JULGA AUTUAÇÕES BILIONÁRIAS CONTRA BANCO

Fonte: Valor Econômico. O Itaú Unibanco conseguiu ontem pela manhã, em decisão unânime, afastar uma autuação bilionária no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Porém, poucas horas depois, sofreu uma derrota parcial em outro julgamento na mesma turma do tribunal administrativo.

A vitória foi obtida em processo da Itaú Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, autuada em R\$ 1,2 bilhão por não recolher Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL sobre a aquisição, em 2007, de créditos podres dos bancos Itaú, BIC e Itaúcard. Os tributos, segundo o auto, incidiriam sobre a diferença entre o valor de face dos créditos e o custo de aquisição.

A securitizadora comprou R\$ 3,6 bilhões em créditos podres e registrou em seu balanço, como custo, cerca de R\$ 600 milhões. No entendimento da Receita Federal, porém, a companhia deveria ter indicado a diferença entre os valores como deságio. Para a fiscalização, haveria a possibilidade de recuperar a quantia. No processo, a securitizadora alega que, contabilmente, não poderia fazer esse registro.

Para o relator do processo (nº 16327.721830/2011-92) na 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção, Daniel Ribeiro da Silva, representante dos contribuintes, não se deve falar em deságio, uma vez que o custo de aquisição é o mesmo que o valor justo, obtido por meio de avaliação e valor de mercado. Assim, considerou que a securitizadora deveria indicar apenas o custo em seu balanço.

A avaliação do valor de mercado dos títulos, por meio de laudo apresentado pela securitizadora, não foi questionada, segundo o relator. Em seu voto, o relator citou o artigo 183 da Lei nº 6.404, de 1976, vigente à época, para demonstrar que a contabilização deve ser feita pelo custo de aquisição, que, no caso, foi exatamente o valor de mercado. Os outros sete conselheiros seguiram o relator.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ainda pode recorrer à Câmara Superior do Carf. Porém, seria necessário um julgamento sobre o mesmo tema em sentido contrário. O procurador que atuou no caso, Rodrigo Moreira, afirmou ao Valor após a sessão que ainda não tem conhecimento de outro precedente. Durante o julgamento, o assunto foi tratado com ineditismo por alguns conselheiros.

A operação de cessão de créditos é comum no mercado financeiro, segundo o advogado Leandro Cabral, do escritório Velloza Advogados Associados. "O precedente impede o Fisco de autuar com base em expectativa de receita e privilegia a prova", afirmou. A análise, acrescentou, depende de cada caso concreto e é mais comum que a autuação recaia sobre o cedente, e não sobre o comprador. Em outro julgamento, porém, o Itaú Unibanco sofreu uma derrota parcial. Por voto de desempate, os conselheiros mantiveram no início da tarde de ontem a maior parte de uma autuação fiscal de R\$ 1,27 bilhão referente a fusão entre os

bancos, em 2008. Foi afastada a multa isolada, que está incluída no valor - por isso, não é possível saber o total mantido.

O Itaú Unibanco ainda pode recorrer à Câmara Superior. Advogados do banco que acompanharam o julgamento não quiseram comentar a decisão. O valor da cobrança consta no Formulário de Referência, atualizado até dezembro de 2016.

Na autuação (processo nº 16327.721149/2015-78), questiona-se a fusão, dividida em três fases pela PGFN. Primeiro há a associação entre os dois conglomerados, seguido pela cisão parcial do Unibanco e depois pela extinção do Unibanco com incorporação pelo Itaú.

A Receita Federal rejeitou as despesas da instituição com investimentos em depósitos interfinanceiros (DIs) e Renda Fixa efetuados pelo Unibanco, cujos recursos aplicados tiveram origem na subscrição integral do aumento de capital social efetuado pelo Itaú.

Segundo a fiscalização, o Itaú teria feito um aporte desnecessário de R\$ 20 bilhões no Unibanco. O montante teria voltado ao Itaú por meio da emissão de depósitos interfinanceiros, comprados pelo Unibanco. A fiscalização entendeu que a despesa não era necessária e foi feita apenas para o aproveitamento de prejuízo fiscal.

De acordo com o tributarista Tiago Conde, do escritório Sacha Calmon, Mizabel e Derzi, o caso dividiu os conselheiros porque foi um planejamento que possibilitou a dedutibilidade nas duas pontas, tanto no Itaú quanto no Unibanco. A operação, porém, não é ilegal, acrescentou o advogado, que desconhece precedentes semelhantes no conselho. Sem paradigma não é possível levar o assunto à Câmara Superior.

COMO DECLARAR O PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA À RECEITA?

Fonte: Por Sandro Bonfim para Valor Econômico. Se você possui um plano de previdência privada e precisa fazer a Declaração de Imposto de Renda de 2018 como pessoa física, é bom ficar atento para alguns detalhes e cuidados necessários.

Antes de tudo, importante lembrar que é obrigado a declarar nos seguintes casos: se você recebeu rendimentos isentos, não tributados ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil; se você teve posse ou propriedade de bens ou direitos no valor igual ou superior a R\$ 300 mil; se passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês do ano passado e se se encontrava nessa condição até 31 de dezembro; e se na atividade rural teve receita superior a R\$ 142.798,50 ou pretende compensar prejuízos da área no atual ano-calendário ou posteriores. Consulte os detalhes no site da Receita (www.receita.fazenda.gov.br).

Vale destacar que este ano há algumas novidades, como a obrigatoriedade de informar o CPF de dependentes com oito anos de idade ou mais - algo muito importante se você é

responsável financeiro por um plano de previdência do tipo "menor". Se você se enquadra nas condições de obrigatoriedade, mãos à obra.

Primeiramente, aquele velho questionamento: modelo simplificado ou completo? A resposta é: depende da renda auferida em 2017 e das possíveis deduções. Após preencher todos os rendimentos e as próprias deduções, o sistema da Receita Federal automaticamente indica a melhor opção.

E para a declaração dos planos de previdência privada é importante prestar atenção no produto que você tem contratado. Quem possui um Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), modalidade indicada para quem declara no modelo completo e contribui para o INSS ou regimes próprios de previdência, conta com um diferencial atrativo. Neste caso, pode-se deduzir as contribuições aos planos PGBL da base de cálculo do IR até o limite de 12% da renda bruta anual tributável. Essas contribuições devem ser mencionadas na ficha de Pagamentos e Doações Efetuadas (código 36), informando o CPF do titular do plano.

Já no Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), modalidade voltada a quem é isento do pagamento de IR, faz a declaração no modelo simplificado ou já utiliza a dedução fiscal do PGBL, deve informar o saldo de contribuições realizadas até o final do ano base e o saldo do ano anterior na ficha de Relação de Bens e Direitos (código 97). Os rendimentos não devem ser incluídos; por isso use sempre o valor informado no Informe de Rendimentos enviado pela empresa de previdência.

Já os cidadãos que já estão em fase de usufruto de benefício por meio de uma renda - ou efetuaram resgates no plano - devem informar a fonte pagadora, as receitas e os rendimentos do período.

Neste momento, também é determinante prestar atenção no produto contratado. Aos que possuem PGBL, no resgate, a tributação será sobre o valor total do investimento (contribuição mais rendimentos), tendo em vista que o contribuinte contou, ao longo dos anos, com os benefícios do abatimento fiscal dos 12% ao ano da renda bruta anual. Já no produto VGBL, que não possui o benefício fiscal, a tributação será apenas sobre os rendimentos.

Agora um segundo passo para análise. Nos planos que estão na tabela progressiva, os resgates ou rendas serão tributados na fonte e estão sujeitos à compensação e devem ser declarados como Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular. Nesta tabela o investidor estará sujeito, nos casos de resgate e renda, à retenção de IR na fonte e compensação na declaração anual do IR com base na tabela em vigor.

Se estiverem na tabela regressiva, a tributação ocorre de forma definitiva e integral na fonte, não entrando na compensação. Por isso, devem ser inseridos o valor líquido dos rendimentos tributáveis deduzidos do Imposto de Renda retido na fonte no campo Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva.

É importante lembrar que nesta tabela a pessoa será menos tributada, de acordo com o tempo decorrido de cada contribuição até o momento de seu resgate ou contratação de renda, iniciando com uma alíquota de 35% que vai diminuindo e chega a um patamar mínimo de 10% após dez anos. Ou seja, o fator tempo é essencial para obter ganhos fiscais em um plano de previdência privada.

Por fim, aos contribuintes que possuem rendimentos isentos, devem informá-los na Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, observando o tipo de isenção.

Após fazer as devidas reflexões e inserções no sistema, confira se todos os campos necessários foram preenchidos. O próprio programa oferece esse recurso de "checagem", por meio da função Verificar Pendências.

Uma última dica simples, para evitar dores de cabeça desnecessárias: não deixe para a última hora! Você deve entregar a declaração até às 23h59 do dia 30 de abril.

MUDANÇA EM MP AUMENTA CONTAS DE LUZ

Fonte: Valor Econômico. O novo ministro de Minas e Energia, Moreira Franco, já tem uma bombarelógio para desarmar. Mudanças na MP 814, medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, podem jogar uma conta bilionária no colo dos consumidores de energia e deflagrar novas fontes de incerteza para a privatização da Eletrobras. Também limpam o terreno para uma redefinição das tarifas da usina nuclear de Angra 3, que está com suas obras paradas desde 2015, quando as empreiteiras responsáveis foram pegadas pelas investigações da Lava-Jato.

O texto original abria caminho para a venda das distribuidoras controladas pela estatal e revogava um trecho de lei sancionada em 2004 que impedia sua entrada no Plano Nacional de Desestatização (PND). Com isso, o governo ficava autorizado a contratar os estudos para a operação de aumento de capital da companhia.

O deputado Julio Lopes (PP-RJ), relator da medida provisória, pretende apresentar seu parecer na próxima terça-feira com alterações importantes no texto que saiu do Palácio do Planalto. Uma das emendas que devem ser acatadas é de sua própria autoria e transfere para os consumidores um aumento nos custos com a compra de gás natural por usinas térmicas contratadas às vésperas do racionamento de energia no governo do expresidente Fernando Henrique Cardoso. Especialistas advertem sobre o risco de um "tarifaço" - especialmente na região Nordeste.

O Programa Prioritário de Termelétricas (PPT), criado em 2000, foi responsável pela construção de 21 usinas que somam em torno de 8,8 mil megawatts (MW) de potência instalada. A Petrobras garantia o fornecimento de gás.

O problema é que o preço definido em contrato - US\$ 4 por milhão de BTU (unidade de referência do setor) - ficou defasado. Com isso, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) já enfrenta restrições para acionar essas térmicas. Uma delas, a Termofortaleza (CE), ficou quase quatro meses em operar devido à falta de gás. Para a Petrobras, tornou-se mais barato pagar multas contratuais do que fornecer o insumo por um valor muito baixo.

A emenda do relator diz que a diferença entre os preços inicialmente pactuados e o "preço médio de mercado do gás natural praticado no país" - hoje em torno de US\$ 7 - será arcada pelos consumidores de energia por meio do Encargo de Serviços do Sistema (ESS). O sistema de equalização valeria até 2024, quando termina o programa emergencial introduzido na gestão FHC.

Cálculos preliminares da Abrace, a associação dos grandes consumidores industriais de energia, apontam que a mudança pode ter um impacto de R\$ 2,5 bilhões para o ESS. A estimativa considera o quanto essas usinas têm sido acionadas no passado recente. O encargo pode ser pago por todos os consumidores do país ou pelos consumidores do subsistema (região) ao qual pertence cada térmica, dependendo dos motivos.

"O impacto para os consumidores é bilionário", afirma o ex-diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e presidente-executivo da Abrace, Edvaldo Alves Santana. "O repasse de custos pode representar um aumento de 2% a 3% nas tarifas."

Como há grande concentração das usinas do PPT no Nordeste, o efeito seria particularmente negativo para clientes de empresas como Coelce (CE) e Celpe (PE), caso a conta do encargo seja localizada em vez de recair sobre os consumidores do país como um todo.

O relator Julio Lopes discorda da avaliação de que essa conta será pesada. "É muito residual e resolve os imbróglis jurídicos que restringem a ligação das térmicas."

Lopes chama a atenção para outras mudanças na medida provisória. Uma delas transfere para a Eletronuclear as receitas provenientes da comercialização de energia da hidrelétrica binacional de Itaipu. O objetivo é sanear o balanço financeiro da empresa, que precisa ser segregada da Eletrobras antes da sua privatização.

O deputado também afirma ter incluído na MP 814 uma "recomendação" de alta no valor do megawatt-hora a ser produzido pela usina de Angra 3. Hoje estimado em R\$ 240, esse valor seria equiparado à "média internacional". Isso giraria em torno de R\$ 500 por MWh. Lopes diz ter conversado com dirigentes da Eletronuclear e de bancos públicos credores da obra, que está com 63% de execução, além de ter entrado em acordo com o governo.

Com uma redefinição do preço, seria possível buscar parceiros internacionais e retomar a obra. O Valor apurou, no entanto, que a equipe recém-saída do Ministério de Minas e Energia divergia da medida por entender que o estouro orçamentário de Angra 3 seria repassado indevidamente aos consumidores pelo aumento de tarifa.

Lopes antecipa ainda que excluirá do texto original o artigo que revogava a proibição de entrada da Eletrobras no PND. Para ele, isso não atrapalhará a contratação dos estudos técnicos, mas o governo tem dúvidas. "Sou favorável à privatização", afirma.

MERCADO DE TRABALHO TEM MELHORA GRADUAL

Fonte: Valor Econômico. A recuperação do mercado de trabalho segue lenta e gradual, segundo dados do Indicador Antecedente de Emprego (IAEmp) e do Indicador Coincidente de Desemprego (ICD), divulgados ontem pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre-FGV). A afirmação é de Fernando de Holanda, pesquisador do instituto. Em março, o IAEmp caiu 1,9 ponto, para 107,7 pontos, enquanto o ICD recuou 0,9 ponto, para 96,2 pontos. Fernando de Holanda, pesquisador do Ibre, lembra que, apesar da queda, o IAEmp continua em níveis historicamente elevados, mostrando a recuperação do mercado. Em março, o IAEmp registrou queda em cinco dos seus sete indicadores, com destaque para o que mede a situação dos negócios atual, o da indústria de transformação, com variação de -10,2 pontos, em relação ao mês anterior, o que contribuiu para a queda do indicador.

"O resultado de março mostra que há uma recuperação contínua do mercado este ano, mas essa recuperação ainda não é profunda", diz Holanda, lembrando que o IAEmp mantém, mesmo com a queda de março, uma alta de 0,2 ponto na média móvel trimestral. "A série em nível elevado mostra que uma pequena variação não será suficiente para modificar a vontade de contratar."

Segundo o pesquisador, o principal risco para o mercado de trabalho este ano vem do cenário político. "O ideal é que aparecesse um candidato capaz de agregar diferentes setores da sociedade, mas não é o cenário o mais provável."

Holanda ressalta que um indicativo da recuperação vem do detalhamento das classes que mais contribuíram para a queda do ICD. A percepção da dificuldade de conseguir emprego recuou 1,6 ponto em março para a faixa de renda entre R\$ 4.100 e R\$ 9.600, enquanto para a faixa acima de R\$ 9.600 a queda foi de 2,1 pontos.

TRF4 CONFIRMA CONDENAÇÃO DE TABELIÃO POR FRAUDAR IR

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4. Um tabelião do Rio Grande do Sul foi condenado por fraude tributária, ao tentar omitir receita de três cartórios que dirigia entre os anos de 2008 e 2010. A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) confirmou a sentença na última semana.

Segundo o Ministério Público Federal (MPF), responsável por denunciar o réu, ele teria omitindo valores no livro-caixa dos tabelionatos de Cândido Godói, Campina das Missões e São Paulo das Missões, nos anos-calendários de 2008 a 2010, acarretando a supressão do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e obtendo um crédito tributário de R\$ 225.317,19.

A 1ª Vara Federal de Santa Rosa condenou o réu a 2 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, e multa de 58 dias, à base de meio salário mínimo, podendo recorrer em liberdade.

O réu recorreu ao tribunal pedindo reforma da sentença, alegando que não teria havido fraude, mas simples omissão de informações.

Segundo o relator do caso, juiz federal convocado Nivaldo Brunoni, “comete crime contra a ordem tributária o agente que suprime o pagamento de tributos, consistente na omissão de informação ou prestação de declarações falsas às autoridades fazendárias”, afirmou o relator. A Turma, entretanto, diminui a multa para 38 dias, segundo o critério da proporcionalidade.

PGE OBTÉM VITÓRIA NO TJSP E MANTÉM REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. Em julgamento realizado no último dia 21.03.2018, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) manteve o regime especial de apuração e recolhimento de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – imposto pela Delegacia Regional Tributária de Osasco (DRT-14) à empresa Argon Chemical Comércio e Distribuição de Produtos Químicos LTDA., que possui débito inscrito em dívida ativa superior R\$ 11 milhões.

A empresa impetrou mandado de segurança alegando, dentre outros argumentos, que tal regime especial é um impedimento à livre iniciativa, garantida constitucionalmente.

O feito foi julgado improcedente tendo sido denegada a ordem, mas a devedora interpôs apelação.

O caso está sob acompanhamento do Grupo de Atuação para Recuperação Fiscal (Gaerfis) da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que apresentou memoriais a todos os desembargadores da 9ª Câmara de Direito Público do TJSP e realizou sustentação oral durante o julgamento.

O relator do recurso, desembargador Moreira de Carvalho, afirmou em seu voto que “a iniciativa empresarial assegurada pela Constituição é aquela que se processa nos quadros da ordem econômica, desenhada pelas regras do Direito e nesse plano não há espaço para que se reivindique margem para seguidas infrações à legislação fiscal cuja observância há de ser obrigatória e universal. Assim, ao assinalar para infrator contumaz o regime especial, a Fazenda não coíbe o direito à livre iniciativa, mas o reiterado abuso desse direito e não age apenas em defesa de suas prerrogativas fiscais, mas também de forma a assegurar que a competição econômica se mantenha

adstrita ao campo das boas práticas comerciais, sem margem para que a songação se torne meio de conquista predatória de mercado”.

Moreira de Carvalho foi seguido pelos demais componentes da turma julgadora, que, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da empresa devedora.

Trata-se de mais um importante precedente favorável ao Estado de São Paulo no combate aos devedores contumazes de tributos.

Confira o acórdão no anexo.

NORMA DEFINE “VALOR DE TRANSAÇÃO” PARA FINS DE APLICAÇÃO DE MULTA NO SISCOSEV

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a **Instrução Normativa RFB nº 1.803, de 2018**, que visa trazer segurança jurídica quando da aplicação de multa pelo fornecimento de informações inexatas, incompletas ou omitidas no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

Mais precisamente, a medida esclarece a interpretação a ser dada ao termo “valor das transações comerciais ou operações financeiras” no contexto do Siscoserv. Nesse sentido, o termo fica definido como o somatório do valor das operações, caso as informações inexatas, incompletas ou omitidas são comuns a diferentes operações sujeitas a registro no Siscoserv apenas uma única vez. Nas demais situações, ao valor da operação sujeita a registro no Siscoserv à qual esteja especificamente vinculada a infração.

A nova norma altera a Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, que instituiu a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou de entes despersonalizados.

EFD-CONTRIBUIÇÕES: AJUSTES DO LEIAUTE – BLOCO M (APURAÇÃO DO PIS/PASEP E DA COFINS)

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Considerando a necessidade de alterações no Bloco M (Apuração do PIS/Pasep e da Cofins no período), para a demonstração de todos os valores que compõem ou não a base de cálculo consolidada das referidas contribuições, será alterado o leiaute da EFD-Contribuições, contemplando as adequações abaixo listadas:

1. Criação de novos campos nos registros M210 (Apuração do PIS/Pasep no período) e M610 (Apuração da Cofins no período), para escrituração de ajustes na base de cálculo mensal consolidada, de valores que não estejam individualizados nos documentos fiscais da escrituração, escriturados nos Blocos A, C, D, F e I; e
2. Criação dos registros M215 (Detalhamento dos ajustes da base de cálculo do PIS/Pasep) e M615 (Detalhamento dos ajustes da base de cálculo da Cofins), para a demonstração analítica dos valores totais de ajustes na base de cálculo mensal, informados nos novos campos dos registros pai M210 e M610.

O novo leiaute e as correspondentes regras encontram-se detalhados no **arquivo de alterações do leiaute da EFD C**, o qual será objeto de construção e implementação no Programa Gerador da Escrituração (PGE da EFD-Contribuições), ainda neste ano de 2018.

ENCONTRO NACIONAL DISCUTE COMBATE À FRAUDE FISCAL EM VITÓRIA

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. O Espírito Santo sediará, pela primeira vez, uma edição do Encontro Nacional de Inteligência Fiscal (ENIF).

Realizado pelo Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) em parceria com a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Receita Estadual, o 14º ENIF vai reunir, em Vitória, entre os dias 11 e 13 de abril, representantes das unidades de Inteligência Fiscal dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal, Receita Federal do Brasil, Previdência Social e órgãos de controle convidados. Como o tema “Fraudes Fiscais Estruturadas – um Desafio Nacional”, o ENIF tem objetivo principal congregar os órgãos de inteligência dos Estados Brasileiros e da União, de forma a unir esforços para o desenvolvimento de atividades comuns de combate às fraudes fiscais estruturadas.

De acordo com o Protocolo ICMS nº 3, de março de 2014, entende-se por fraude fiscal estruturada o ato de natureza penal tributária operacionalizado com o emprego de diversos artifícios como dissimulação de atos e negócios, utilização de interpostas pessoas, falsificação de documentos, simulação de operações, blindagem patrimonial, operações artificiosas sem fundamentação econômica, utilização de paraísos fiscais, utilização abusiva de benefícios fiscais, além da utilização de empresas sem atividade econômica de fato para absorver eventuais responsabilizações. Esse tipo de fraude é evidenciado pelo elevado potencial de lesividade ao erário, em benefício de um ou mais contribuintes ou de pessoas a eles vinculadas.

Segundo o auditor fiscal da Sefaz-ES e coordenador do 14º ENIF, Paulo Mazzoco, o Encontro é uma oportunidade importante para a integração das entidades fiscais no combate à sonegação. Por meio do ENIF passamos a trocar informações rápidas e seguras, conhecemos

melhor os órgãos de persecução penal e fiscal e estabelecemos parcerias, formando verdadeiros elos de troca de informação.

O secretário de Estado da Fazenda do Espírito Santo, Bruno Funchal, também destacou a importância da integração entre os Fiscos e a discussão sobre o uso de novas tecnologias no combate à sonegação. “A Inteligência Fiscal tem ganhado grande relevância com as recentes e significativas mudanças tecnológicas e, dessa mesma forma, a Receita Estadual vem obtendo ganho de eficiência. Mas é certo que a tecnologia que nos ajuda, ela também contribui para que haja burlas ao sistema. Assim é de suma importância promover a comunicação entre os fiscos. Hoje não existem mais fronteiras para a burla e isso requer uma resposta rápida e assertiva das Receitas de forma a integrar os fiscos para que o combate à sonegação seja potencializado”, ressaltou.

Programação

A abertura do evento acontecerá às 9h, do dia 11, no Hotel Golden Tulip, com a participação de representantes de órgãos de inteligência, fiscalização e controle convidados. Nos dias seguintes as atividades acontecerão na Secretaria de Estado da Fazenda e serão exclusivas para os integrantes do SIF nos Estados. Durante o encontro serão realizadas palestras e debates com integrantes das áreas de inteligência dos fiscos e analisados casos de sucesso para troca de melhores práticas entre as unidades que compõem o Sistema de Inteligência Fiscal (SIF).

Sistema de Inteligência

O Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) foi criado com o Protocolo ICMS 66/2009. O órgão congrega todas as secretarias de Fazenda dos estados brasileiros, a Receita Federal do Brasil e a Previdência Social. O SIF é responsável por organizar e ser o interlocutor padronizado na troca de informações estabelecidas no Protocolo 66/2009. A adesão do Espírito Santo ao SIF aconteceu em 2010.

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO NÃO GERA INDENIZAÇÃO PREVISTA PARA CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho. A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento a recurso de revista de uma empresa de trabalho temporário de Curitiba (PR) para reverter condenação ao pagamento da indenização prevista no artigo 479 da CLT a um auxiliar de serviços gerais. De acordo com o relator, ministro Douglas Alencar Rodrigues, o contrato temporário é regido por lei específica (Lei 6.019/74) e assegura, nos termos do artigo 12, alínea “f”, indenização correspondente a 1/12 do pagamento recebido por dispensa sem justa causa ou término normal do contrato.

Entenda o caso

O auxiliar firmou contrato de trabalho temporário com a Higi Serv Serviços Ltda. em 13/8/2014, mas o pacto foi rescindido seis dias depois. Na reclamação trabalhista, ele sustentou que foi admitido pelo período de três meses e requereu o pagamento da multa do artigo 479 da CLT, correspondente à metade da remuneração à qual o empregado teria direito até o encerramento do vínculo.

A Higi Serv, por sua vez, afirmou que a indenização não é devida, pois o profissional foi admitido na condição de trabalhador temporário. A empresa sustentou que, conforme o artigo 10 da Lei do Trabalho Temporário, a modalidade não gera vínculo de emprego entre a tomadora de serviços e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

O juízo da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá (PR) rejeitou a aplicação do artigo 479 ao caso, ressaltando que a Lei 6.019/74 estabelece sanção própria pelo término antecipado do contrato de trabalho. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no entanto, considerou que o dispositivo da CLT deve ser aplicado ao contrato temporário “como modalidade de contrato a termo”.

No exame do recurso de revista do trabalhador ao TST, o relator, ministro Douglas Alencar, observou que o artigo 479 da CLT versa sobre a rescisão antecipada do contrato por prazo determinado, e não dos contratos temporários. “Nos termos da jurisprudência desta Corte, por serem modalidades diferentes de contratos, a indenização prevista no artigo 479 da CLT não cabe no contrato de trabalho temporário”, afirmou.

A decisão foi seguida à unanimidade pela Turma.

(AJ/CF)

Processo: **RR-154-50.2015.5.09.0411**

VENDEDOR QUE FISCALIZA E INSPECIONA PRODUTOS TEM DIREITO A ADICIONAL

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região – TRT3. Você sabia que o empregado vendedor que também tem a tarefa de fiscalizar e inspecionar os produtos tem direito a receber um adicional de 10% sobre a sua remuneração? É que o que determina o artigo 8º da Lei 3.207, de 18 de julho de 1957. O fundamento é que essas atividades de inspeção e fiscalização, como a verificação da data de vencimento dos produtos nas gôndolas, o abastecimento na geladeira do cliente, dentre outras, não estão inseridas na função de vendedor e, assim, geram ao trabalhador o direito ao recebimento de um “plus” salarial. Adotando esse entendimento, expresso no voto do relator, juiz convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri, a 7ª Turma do TRT-MG julgou favoravelmente o recurso de um vendedor para, modificando a sentença, condenar a empregadora a pagar a ele o adicional de 1/10 da sua remuneração, com devidos reflexos.

Em sua ação, o empregado afirmou que, além de vender os produtos da empresa, tinha que fiscalizá-los e inspecioná-los. A empregadora, por sua vez, não negou esses fatos, limitando-se a sustentar que as atividades de inspeção e fiscalização estariam incluídas nas atribuições dos vendedores e, portanto, não ensejariam acréscimo salarial. Mas os argumentos da empresa não foram acolhidos.

Na decisão, o relator ressaltou que o artigo 8º da lei nº 3.207/57 é claro ao dispor que quando for prestado serviço de inspeção e fiscalização pelo empregado vendedor, a empresa está obrigada a lhe pagar um adicional de 1/10 (um décimo) da remuneração. *“Estabelecido por lei o pagamento de adicional pelos serviços de inspeção e fiscalização, é evidente que eles não são inerentes à função de vendedor, gerando o direito ao acréscimo salarial”*, arrematou o juiz convocado.

Processo

- **02470-2013-011-03-00-8 (RO)** – Acórdão em 20/02/2018

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.